



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 52, DE 25 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do item 40, do artigo 25 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para:

a) decidir os pedidos e reclamações de servidores em assuntos de natureza administrativa, excetuando-se os casos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, exoneração, demissão, declaração de vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável e redistribuição;

b) conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, excetuados os Afastamentos para Servir a Outro Órgão ou Entidade e para Estudo ou Missão no Exterior, a concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-reclusão, diárias, ajuda de custo e adicional pela prestação de serviço extraordinário;

c) praticar atos indispensáveis à aposentadoria dos servidores, excetuando-se sua concessão e possíveis alterações em seu fundamento legal;

d) dar posse, exceto quanto aos ocupantes de funções comissionadas de níveis 06 a 10 ou de Cargos em Comissão;

e) autorizar a efetivação de compras e aquisição de serviços, até o limite previsto no item II, do artigo 24 da Lei 8.666/1993;

f) designar substitutos aos titulares de Funções Comissionadas de níveis 01 a 05;

g) determinar descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos em lei; e

h) autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços, observadas as exigências legais.

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral a subdelegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria vigora a partir de 06.06.2001.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG 29/06/2001)